



## **LEI ORDINÁRIA Nº 967**

*de 30 de junho de 2000*

### **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Empresa de Habitação Popular de Coxim, e dá outras providências.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*PROJETO DE LEI Nº 005/2000*

*AUTOR(ES): VEREADOR(A): ANACLETO SOBRINHO*

*PROTOCOLO Nº 105/2000*

*DATA: 16/06/2000*

*LEI Nº 967/2000, DE 30/06/2000*

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Empresa de Habitação Popular de Coxim, e dá outras providências.”*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Empresa de Habitação Popular de Coxim - EHCO, na forma de empresa pública, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, com a finalidade de projetar, coordenar e executar programas habitacionais para atender exclusivamente famílias com renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes no país, mediante financiamento ou refinanciamento.*

***Parágrafo único. .***

*Os imóveis construídos pela EHCO, serão alienados mediante sorteio público entre os candidatos previamente inscritos e aspirantes à aquisição dos mesmos.*

***Art. 2º.***

*O Capital inicial da EHCO, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

***Art. 3º.***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento do Município do ano de 2000, para atender as despesas correntes da subscrição do capital inicial da EHCO.*

***Art. 4º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal., 30 de junho de 2000*

*OSWALDO MOCHI JÚNIOR Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 30/06/2000*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 967/2000 - 30 de junho de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*